



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

*04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015*

ATA

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

- . Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Apreciação de Proposta de Ata de 31.10.2014

Ponto 4. **DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

- . Relvados Desportivos
- . Serviços Externos de Manutenção
  - Adjudicação

Ponto 5. **AÇÃO SOCIAL**

- . APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL
  - Projeto “Movimento por um Sorriso”
- . Ajuste Direto e Adjudicação

Ponto 6. **HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO**

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- . Serviço Externo de Manutenção
  - Adjudicação

Ponto 7. **SANEAMENTO E SALUBRIDADE – HIGIENE PÚBLICA**

- . CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL – CANIL/GATIL
- . Vedação de Terreno

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

- Escolha de Procedimento Prévio

**Ponto 8. ÁGUA - NOVAS CAPTAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO**

. TERMAS DA AMIEIRA

. Execução de Furo de Pesquisa e Eventual Captação de Água

- Trabalhos a Mais

**Ponto 9. ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA**

. Qualidade da Água de Consumo Humano

- Resumo 4.º Trimestre de 2014

**Ponto 10. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – APOIO Á ATIVIDADE ECONÓMICA**

. Plataforma Logística Rodoferroviária de Alfarelos/Granja do Ulmeiro

. Estudos e Projetos

- Elaboração de Estudo para Desnivelamento de Passagem de Nível

10.1. Parecer Prévio Vinculativo

10.2. Escolha de Procedimento Prévio

**Ponto 11. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

. ARRUAMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SAMUEL

. Deslizamento de Talude na EM 341 em Serroventoso - Drenagem e Tratamento

- Adjudicação

**Ponto 12. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

. OUTROS ALCATROAMENTOS

. ARRUAMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SOURE

- Ligação entre os Fuzeiros e Alencarce de Cima

**Ponto 13. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

. Espaços Verdes

. Serviços Externos de Manutenção

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

. Adjudicação

Ponto 14. **GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2015**

. Apreciação de Propostas de Alteração - 2.ª/2.ª -

Ponto 15. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA**

- Acordos de Execução

15.1. Figueiró do Campo

15.2. Samuel

15.3. Tapéus

Ponto 16. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE**

- No Âmbito do Código Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

Ponto 17. **QUARTA ALTERAÇÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOURE**

- Alteração ao Regulamento do PDM

- Alteração à Planta de Ordenamento

. Proposta

Ponto 18. **PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

- Freguesia de Alfarelos

. Alienação a Título Gratuito de Dois Prédios

Ponto 19. **PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

- Freguesia de Vinha da Rainha

. Alienação a Título Gratuito de Parcela de Terreno a destacar de um Prédio

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

**Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações**

O Senhor Presidente deu início à reunião informando que: “pedi que vos fosse distribuído mais dois documentos que se prendem com a necessidade que temos em contratar dois tipos de assessoria técnica, um para a revisão do Plano Diretor Municipal e outro para Elaboração do Plano Estratégico 2014/2020, que servirá de enquadramento às Candidaturas que venhamos a apresentar ao Portugal 2020. Estes dois pedidos de assessoria técnica devem, no meu entender, ter alguma complementaridade. O que é que isto quer dizer? A própria revisão do PDM deve assentar ou deve ter, como ponto de partida, um plano estratégico de desenvolvimento de médio prazo, pelo menos, para vigência do futuro PDM. Nós somos um dos dois Concelhos da Região Centro que ainda não iniciou a revisão do PDM. Em setembro saiu a nova lei dos solos que cria um conjunto de mecanismos e alterou uma série de legislação. Sendo nós um dos dois Concelhos, dos cem, onde essa revisão não foi iniciada, os que não concluíram e que não venham a concluir até 30 de junho, ficam numa situação idêntica à nossa, portanto, temos que iniciar este procedimento porque se não correremos o risco de ficar afastados de concorrer a fundos comunitários estruturais. Dou-vos para estudo duas situações que se encontram já muito perto daquilo que se pretende, uma da empresa SPI - Sociedade Portuguesa de Inovação e outra da empresa FNWAY – Consulting, Unipessoal, Lda, que tem trabalhado na Região Centro, com vários Municípios e tem um portfólio de trabalhos realizados, o que dá algumas garantias.

Foi-vos distribuída uma carta que nos foi dirigida pela Junta de Freguesia de Vinha da Rainha sobre o funcionamento da Extensão de Saúde. Infelizmente é uma matéria recorrente e sobre a qual já fomos informados. O que se passa na Extensão de Saúde da Vinha da Rainha é que tem um médico residente que está de baixa há dois meses, portanto, o lugar está ocupado. O que vou voltar a dizer à ARS é que, se necessário for, o Município está disponível para suportar custos com a contratação de médicos para ocupar as extensões que achamos que são importantes e que funcionam no Concelho de Soure, tendo em conta uma série de razões sobejamente analisadas por este Executivo.

Relativamente à CASBAC, as condições a que chegámos foi de aceitação da proposta genericamente aqui apresentada. Os serviços técnicos do Município estão a elaborar, para vir à próxima reunião de Câmara, um anexo que quantifica os contadores disponíveis, o valor dado aos contadores, o número de bombas para

#### **04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

bombagem de água existentes e o valor a atribuir ao reservatório de água do Cercal. No entanto, estão dadas instruções aos serviços para, de imediato, com o consentimento da CASBAC, procederem à ligação da água da Rede de Abastecimento Público do Município, da captação da Casa Velha, para entrar, o quanto antes, na rede do Cercal para substituir a água existente.

Dar-vos conhecimento de uma outra diligência que tem a ver com a regularização de dívidas à ADSE. Nós terminámos o ano de 2014 e considerámos, em termos contabilísticos, uma dívida à ADSE superior a 170.000,00 euros. No dia 10 de fevereiro, enviei uma carta ao Senhor Diretor Geral da ADSE dizendo que: *“pretendíamos terminar a realização de dívidas antigas à ADSE e que o Município tem vindo a proceder, não só ao pagamento normal dos encargos, mas também relativamente à regularização das dívidas de anos anteriores. No ano de 2014 e já em janeiro de 2015, regularizámos dívidas referentes aos anos de 2003 e 2004, no montante pago de 251.270,32 euros, o que foi para nós um considerável esforço financeiro. Este esforço significativo ocorre num período em que as Transferências do Orçamento Geral do Estado para as Autarquias têm sofrido cortes sucessivos. Cumulativamente, nos últimos anos, tem havido lugar a uma retenção mensal de aproximadamente 8.000,00 euros para o Serviço Nacional de Saúde, representando ao final do ano 320.000,00 euros. Temos a receber ainda de Transferências do QREN, candidaturas aprovadas no QREN cujo investimento já foi totalmente pago pelo Município, aguardamos o saldo final de aproximadamente de 280.000,00 euros. A atual ambiência macroeconómica tem tido uma evolução negativa, nomeadamente ao IMT e à Derrama. Acresce ainda ao facto de que, durante o ano de 2015, o Município de Soure teve que contribuir para o FAM - Fundo de Apoio Municipal, com um valor superior a 100.000,00 euros. Neste momento, particularmente difícil e exigente, iremos procurar continuar cumprir a manutenção do pagamento a 30 dias das notas de reembolso emitidas e apresentamos um plano de pagamentos, para dívida referente a anos anteriores, que neste momento totaliza o valor de 167.560,03 euros. Releve-se, ainda, que a concretização temporal destes pagamentos deverá acompanhar a sazonalidade habitual de algumas receitas municipais, designadamente o IMI.*

*O reconhecimento e a ponderação por V. Exa. desta nossa proposta de plano de pagamentos, permite-nos um correto enquadramento legal da nossa situação de dívida e uma melhor gestão da nossa Tesouraria, sem condicionar gravemente outros instrumentos a que estamos obrigados, designadamente os normativos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.*

*Desta forma aguardamos a aceitação do plano de pagamentos, sendo que na falta de resposta no prazo de 30 dias, consideramos confirmada a nossa proposta.”*

Nós recebemos um e-mail sobre esta matéria que não dizia sim, nem não, dizia que as dívidas devem ser pagas com regularidade mensalmente e é isso que nos

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

propusemos fazer, o nosso plano de pagamentos de dívida apresentada é para chegarmos a 31 de dezembro com os anos anteriores totalmente liquidados.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “ouvi atentamente as diferentes explicações que nos foi dando sobre esta questão da ADSE, mas percebi mal ou o Senhor Presidente disse que a Câmara Municipal de Soure está em incumprimento à ADSE desde o ano de 2003/2004?”

O Senhor Presidente referiu que: “não lhe vou fazer agora o histórico. Aquilo que me foi dado a analisar é que em anos anteriores a 2003 e a 2004, a dívida à ADSE chegou a ser, até 2010, cerca de 3.000.000,00 euros e tem vindo a ser paga. Nós fechámos o ano de 2013, com uma dívida de anos anteriores, em cerca de 480.000,00 euros, está refletido não enquanto dívida, mas na contabilidade e nas contas apresentadas em abril, relativamente ao ano de 2013. Fez-se o esforço que acabei de enunciar perante a ADSE, passámos o mês de janeiro de 2015 com esta dívida de 160.000,00 euros, referente aos anos de 2003 e 2004.

Durante este fim de semana ocorreram dois acontecimentos importantes para o Concelho. O primeiro foi a inauguração da segunda fase do Lar Residencial da APPACDM de Soure e a comemoração do seu 24.º aniversário. O segundo, o Espaço Municipal do Finisterra reabriu albergando em partilha as diversas funcionalidades do Conselho Municipal da Juventude e da Associação de Defesa do Património Natural e Cultural de Soure.”

*Foram dadas várias informações e prestados diversos esclarecimentos. -----*

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências  
. Licenciamento de Obras Particulares**

Foi presente a seguinte listagem:

**Município de Soure  
Requerimentos para Reunião**

De 10-02-2015 a 23-02-2015

23-02-2015

Class.: 01

Ano: 2015

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

Número: 74

Dt. Entrada Reqt.: 09-02-2015

Processo : 01/2014/32/0

Requerente: Trópico, Viagens e Turismo Unipessoal, Lda

Tp. Pedido: Novos elementos

Tp. Construção: Legalização e Alteração

Tp. Utilização: Habitação

Tipo Informação: Aprovo Especialidades [ Despacho ]

Informação: Deferido o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica.

Data reunião: 23-02-2015

Local Obra: rua da Fonte

Freguesia: Tapéus

Class.: 01

Ano: 2015

Número: 60

Dt. Entrada Reqt.: 04-02-2015

Processo : 01/2014/43/0

Requerente: Jorge Miguel Marques dos Santos Martins

Tp. Pedido: Novos elementos

Tp. Construção: Habitação

Tp. Utilização: Habitação e Muros

Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [ Despacho ]

Informação: Deferido o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica.

Data reunião: 23-02-2015

Local Obra: Rua dos Barreiros

Freguesia: Granja do Ulmeiro

Total: 2

*Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho. ----*

**Ponto 3. Apreciação de Proposta de Ata de 31.10.2014**

*Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da Ordem de Trabalhos. ----*

**Ponto 4. DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

- . Relvados Desportivos
- . Serviços Externos de Manutenção
  - Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES – DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

- RELVADOS DESPORTIVOS
- SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO
  - ADJUDICAÇÃO

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 13.01.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

O Relatório Final propõe a seguinte ordenação:

EMPRESA	VALOR
Rasgos de Verde, Unipessoal, Lda.	10.500,00 €
João Paulo Gonçalves Marques	10.740,00 €

Durante a fase de audiência prévia, efetuada nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nenhum dos concorrentes notificados se pronunciou sobre o Relatório Preliminar.

O Júri propõe, no seu Relatório Final, a adjudicação à empresa **Rasgos de Verde, Unipessoal, Lda.**

O contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

**CONCLUSÃO**

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A homologação do Relatório Final;
2. A aprovação da minuta do contrato;
3. A adjudicação do presente serviço à empresa “Rasgos de Verde, Unipessoal, Lda.”;
4. Autorização para a realização da despesa no valor de 10.500,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
13.02.2015

\  
DESPACHO:  
Adjudique-se.  
À Reunião de Câmara, para ratificação.  
O Presidente da Câmara,  
(Mário Jorge Nunes)  
13.02.2015

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “nada contra, porque estivemos de acordo com a abertura destes procedimentos, mas esta empresa é do Concelho de Soure?”



**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

O Senhor Presidente referiu que: “esta empresa não é do Concelho de Soure, mas foi convidada porque já fazia trabalhos no Campo Relvado Sintético da Vinha da Rainha e é considerada especializada nesta matéria. Por isso, convidámo-la, sem prejuízo de termos convidado outras, a apresentar proposta para o mesmo caderno de encargo.”

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente. -----*

*O Senhor Vereador Dr. Santos Mota ausentou-se da reunião não participando na votação. -----*

-----

**Ponto 5. AÇÃO SOCIAL**

**. APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL**

- Projeto “Movimento por um Sorriso”**
- . Ajuste Direto e Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL**

- APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL**
- . PROJETO “MOVIMENTO POR UM SORRISO”**

Relativamente ao assunto epígrafe, informamos:

O Município de Soure tem previsto para o ano de 2015, nas suas Grandes Opções do Plano PPI/AMR, um Projeto designado “**Movimento por um Sorriso**”, que tem como população alvo os Idosos do Concelho de Soure.

Este projeto visa contribuir para uma melhor integração social e pessoal das pessoas idosas, através de terapias inovadoras e comprovadas cientificamente, criando oportunidades de forma a obter uma melhor qualidade de vida.

O Projeto «**Movimento por Um Sorriso**» tem como objetivos combater o isolamento da população sénior, melhorar as condições fisiológicas dos sistemas osteomuscular e cardiovascular, bem como criara uma maior proximidade social entre os idosos.

O Projeto irá decorrer em todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), pertencentes à Rede Social Concelhia, com a Valência de Idosos, designadamente:

- Centro Social de Alfarelos;
- Fundação Maria Luísa Ruas na Gesteira;
- Centro Social de Figueiró do Campo;
- Associação Cultural, Recreativa e Social de Samuel;
- Centro Social das Malhadas;
- Centro de Assistência Paroquial da Granja do Ulmeiro;
- Associação de Desenvolvimento Social Cultural e Desportiva da Freguesia de Tapéus;

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

- Santa Casa da Misericórdia de Soure;
- Casa do Povo de Vila Nova de Anços;
- Associação Cultural, Desportiva e de Solidariedade da Freguesia da Vinha da Rainha.

A caracterização do Projeto encontra-se desenvolvida no documento em ANEXO.

Este Projeto terá a duração de nove (9) meses, e as ações nele previstas serão executadas pela “**Associação Oportunidades Iguais – Sem Diferenças**” que apresentou um orçamento de 4.050,00 €, dividido em nove (9) prestações de 450,00€.

Para além deste investimento a suportar pelo Município, são ainda da responsabilidade da Autarquia o eventual transporte dos idosos.

Com vista à prestação do serviço em causa, sugere-se a Vossa Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

### **1. AJUSTE DIRETO**

Sugere-se a adoção da modalidade de ajuste direto, no regime simplificado, uma vez que o valor do serviço – para um período de 9 meses – é de 4.050,00 euros + IVA, inferior ao limite máximo de 5.000,00 euros estabelecidos para o recurso a esta figura – cf. art. 128º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro -.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer do Presidente da Câmara Municipal quer da Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros – cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho -.

O encargo está previsto nas Grandes Opções do Plano para o presente ano – Projeto 03 001 2015/83 5, e tem dotação orçamental pela rubrica 02.03.06.02.03.05.

### **2. ADJUDICAÇÃO**

Sugerimos a adjudicação do presente serviço à entidade “**Associação Oportunidades Iguais**”, no valor de 4.050,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Não é obrigatória a celebração de contrato escrito uma vez que o mesmo se encontra dispensado da redução a escrito – vide al. a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,  
A Coordenadora do Gabinete de Ação Social e Saúde,  
(Cristina Marta, Dra.)  
20.02.2015

O Senhor Presidente referiu que: “o Gabinete de Ação Social e Saúde propõem-nos um projeto chamado “Movimento por um Sorriso”. A empresa a contactar trabalha já com duas instituições do Concelho. Entendemos que este projeto devia ser validado pela Câmara Municipal para que todos ficássemos, de uma forma transparente, a conhece-lo melhor.”

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “gostaria que me desse alguns esclarecimentos. Primeiro, esta iniciativa, que é a todos os títulos louvável, não poderia ser concretizada sob a liderança de uma Associação do nosso Concelho? Segundo, a Associação Oportunidades Iguais - Sem Diferença é-me desconhecida. Podia dar-me alguns pormenores sobre esta Associação? Terceiro, porquê esta Associação?”

O Senhor Presidente referiu que: “este tipo de ações são muito específicas e ao serem efetuadas por uma só instituição, teria que haver um caderno de encargos e criaria algum desequilíbrio no funcionamento da ação a nível do Concelho.”

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota referiu que: “antes de mais fiquei muito satisfeito quando li, na ordem de trabalhos, a proposta de apoio a atividades no âmbito da Ação Social. Há, por vezes, um conceito nos setores mais vulneráveis da sociedade, em particular nos mais idosos, que o seu bem estar passa, apenas, pela comida, cama e roupa lavada. É um conceito errado, porque as pessoas idosas necessitam de alimentar a “alma” nomeadamente o acompanhamento regular, psicossocial, bem como, a participação em diferentes atividades culturais, desportivas, sociais, no sentido de lhes promover melhor o bem estar físico e psíquico. Sem dúvida, que esta atividade, que se vai desenvolver, tem a maior importância em termos de melhoramento ósseo e muscular, mas também na vertente psicológica que não está referenciada na informação.

Há um senão neste projeto, que é o reduzido número de sessões. Na minha opinião, e pelo conhecimento que tenho nesta matéria, ações, apenas, de uma vez por mês, não produzem os efeitos desejados. Estas sessões se forem realizadas com regularidade, no mínimo uma vez por semana, com certeza que trarão, gradualmente, aspetos positivos no bem-estar dos participantes. Felicito a realização deste projeto, que, para já, irá funcionar como um ponto de partida e mais tarde será melhorado e apoiado tendo em conta os requisitos que referenciei e capacidade financeira de cada instituição. Devemos continuar a investir nas atividades na área da ação social porque trazem melhor qualidade de vida a pessoas fragilizadas que, infelizmente, muitas vezes são ignoradas e discriminadas por uma sociedade cada vez mais egocêntrica.”

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto e adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----*

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

**Ponto 6. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO  
. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
. Serviço Externo de Manutenção  
- Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E URBANISMO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO**

- **CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- **SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO**  
**- ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 13.01.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

O Relatório Final propõe a seguinte ordenação:

EMPRESA	VALOR
Crgreen, Lda.	33.888,00 €
João Paulo Gonçalves Marques	34.020,00 €
APPACDM de Soure	44.650,00 €
Rasgos de Verde, Unipessoal, Lda.	44.650,00 €

Durante a fase de audiência prévia, efetuada nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nenhum dos concorrentes notificados se pronunciou sobre o Relatório Preliminar.

O Júri propõe, no seu Relatório Final, a adjudicação à empresa **Crgreen, Lda.**

O contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

**CONCLUSÃO**

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A homologação do Relatório Final;
2. A aprovação da minuta do contrato;
3. A adjudicação do presente serviço à empresa “Crgreen, Lda.”;
4. Autorização para a realização da despesa no valor de 33.888,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
13.02.2015

DESPACHO:  
Adjudique-se.  
À Reunião de Câmara, para ratificação.  
O Presidente da Câmara,  
(Mário Jorge Nunes)  
13.02.2015

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “coloco as mesmas questões que há pouco coloquei, ou seja, esta empresa é do nosso Concelho? Quem é que subscreve o contrato por parte desta empresa? Está aqui um contrato a subscrever pela Câmara Municipal, quem é que se subscreve pelo segundo outorgante?”

O Senhor Presidente referiu que: “esta empresa é do Concelho e é gerida pelo Senhor Paulo Ramalho. Nesta fase estamos a avaliar um despacho do Presidente da Câmara que, em fase de relatório de júri, decidiu adjudicar e pede a ratificação da sua decisão. Cumpre-me informar que o processo se encontra em fase de habilitação a decorrer até quarta-feira. O que é que é a habilitação? A empresa ou os interessados são notificados do resultado do júri da adjudicação por parte do órgão competente e partir do momento que é dada ordem de adjudicação, seja por iniciativa do presidente, como foi o caso, usando as suas competências, embora sujeito a ratificação, é iniciado o procedimento da habilitação. Estas empresas foram notificadas do resultado da adjudicação e têm um prazo, que neste caso termina na quarta-feira, para procederem à habilitação que é a entrega do registo criminal dos gerentes, certidões de dívida à Segurança Social, certidões de dívida às Finanças, Certidão da Conservatória do Registo Comercial, a dizerem quem é que habilita e quem é que representa a empresa. Portanto, nesta fase, o contrato ainda não está assinado. Também se pode chegar à conclusão que não estão habilitados a iniciar o serviço ou a elaborar o contrato com o Município.”

*Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 2 (duas) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, ratificar o Despacho do Senhor Presidente. -----*

*O Senhor Vereador Dr. Santos Mota ausentou-se da reunião não participando na votação. -----*

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

O Senhor Presidente referiu que: “só a título complementar, comparando este serviço com o que foi adjudicado em setembro de 2013, um serviço parecido com este por 44.500,00 euros, sendo que este, para além de ser para os mesmos espaços, será por 33.888,00 euros e ainda se lhe acresce a limpeza da levada, o parque de caravanismo, o parque de merendas e lavadouro, a limpeza e manutenção das casas de banho do Espaço 1111 e do Parque da Várzea das Mós. Portanto, acho estranho a Senhora Vereadora Dra. Márcia Travassos ter votado, em 2013, a favor da adjudicação e da escolha do procedimento. Tendo nós uma avaliação positiva, que é pública, do serviço que é prestado, optámos por lançar este concurso. Os factos são estes, aumentámos significativamente os serviços a executar, serviços de limpeza da levada, o espaço de caravanismo, parque de merendas, Várzea das Mós e baixámos significativamente em mais de 10% o valor da adjudicação.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu: “depois de efetuada a votação, sem haver da parte dos votantes comentários específicos sobre o seu sentido de voto, muito estranho, depois de concluído esse ato, que o Senhor Presidente se tenha prolongado em justificações que, do meu ponto de vista, não seriam necessárias. De qualquer maneira quero dizer-lhe que, da nossa parte, nós não temos rigorosamente nada contra a empresa, contra quem assina em nome da empresa, contra os procedimentos da Câmara Municipal, entendemos é que, num ato tão importante como o pronunciarmo-nos politicamente sobre uma determinada questão, exercemos o nosso direito democrático sob a forma de uma abstenção. E foi uma abstenção sem comentários. O Senhor Presidente retirará daí a ilação que entender, nomeadamente sobre o facto de não fazermos comentários.”

O Senhor Presidente referiu que: “nunca aqui neste Executivo foi retirada a possibilidade de qualquer um se pronunciar seja em que ponto da discussão estivesse. Acho que esta liberdade de expressão é o mínimo que se exige num órgão democrático como o nosso. Os Senhores Vereadores entenderam não comentar e eu entendi comentar, é uma questão de liberdade e na gestão dos assuntos em discussão na reunião. Por princípio, nunca irei cortar a possibilidade de qualquer Vereador comentar a todo o tempo, com contributos para a ata ou sem contributos

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

para a mesma, tudo o que se passar à volta dos assuntos importantes para o Município.”

**Ponto 7. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – HIGIENE PÚBLICA**  
    **. CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL – CANIL/GATIL**  
    **. Vedação de Terreno**  
        **- Escolha de Procedimento Prévio**

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE – HIGIENE PÚBLICA**  
    **CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL – CANIL / GATIL**  
    **VEDAÇÃO DE TERRENO**  
    **ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Com vista à realização da empreitada acima identificada, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

**1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Sugere-se a adoção da modalidade de **ajuste direto**, uma vez que o **preço base** é de **10.000,00 euros**, inferior ao limite máximo de 150.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto – cf. alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro –.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito da competência quer do Presidente da Câmara Municipal, quer da Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros – cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho –.

O encargo previsto para a presente empreitada tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica **03.02.07.01.03.07** e trata-se de ação inscrita em plano plurianual de investimentos com a classificação de **06.003 2007/123**.

**2. PROCESSO**

Aprovar o Projeto, o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

**3. CONSULTAR AS SEGUINTE ENTIDADES**

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do Código dos Contratos Públicos, à seguinte entidade:

- **Construtora Guardado & Oliveira, Ldª**

**4. JÚRI**

Uma vez que se sugere a consulta a apenas uma empresa, não há lugar a constituição de júri – cf. n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
19.02.2015

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

**Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE - HIGIENE PÚBLICA**  
**CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL – CANIL/GATIL**  
- VEDAÇÃO DE TERRENO

De acordo com indicação superior, foi elaborado um projeto de intervenção para delimitação do terreno onde se prevê a implantação de um edifício destinado a canil municipal.

O terreno em causa localiza-se junto à ETAR de Soure, como ilustrado nas peças desenhadas do projeto.

De acordo com o mapa de quantidades e respetivo orçamento, o valor base para os trabalhos em causa totaliza **10.000,00€ + IVA.**

Assim, propõe-se:

1. A aprovação do projeto e do caderno de encargos correspondente, ambos em anexo;
2. A abertura de procedimento para execução da empreitada;
3. A consulta à firma **Construtora Guardado & Oliveira, Lda.**

À consideração superior.

(O Chefe Divisão O.P.M.)

(Mário Monteiro, Eng.º)

2015-02-18

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----*

**Ponto 8. ÁGUA - NOVAS CAPTAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO**

. **TERMAS DA AMIEIRA**

. **Execução de Furo de Pesquisa e Eventual Captação de Água**

- **Trabalhos a Mais**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: ÁGUA – Novas Captações e Operacionalização**

- **Execução de furo de pesquisa e eventual captação de água nas Termas da Amieira**

- **Trabalhos a mais**

A empreitada referenciada em assunto encontra-se em execução.

Após a perfuração de cerca de 70 metros, devido ao elevado caudal existente entre os 12 e os 24 metros, de acordo com a informação do empreiteiro executante dos trabalhos, as camadas de solo subjacentes começaram a ceder, provocando o anormal arrastamento de solos.



**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

Tal facto provoca, por um lado a impossibilidade prática de recolher amostras reais das camadas atravessadas, e, por outro, poderá originar o colapso de toda a zona adjacente ao furo, com os consequentes danos, impossibilitando a sua realização.

De forma a prosseguir com a execução do furo, trona-se necessário, em nosso entender, proceder à sua cimentação numa extensão/profundidade considerada adequada, isto é, isolar a zona a ser “lavada” por um elevado caudal desestabilizador das camadas atravessadas.

De forma a melhor analisar a situação, foi recolhida informação adicional da técnica que apoia o Município na fiscalização dos trabalhos, Eng<sup>a</sup> Rute Mainho, a sua posição, com a qual se concorda, é a seguinte:

*“Em relação à cimentação, que nesta fase consideramos imprescindível, pensamos que deverá rondar os 50m, de modo a que as águas mais superficiais, e que apresentam grande caudal, provenientes da unidade dos calcários apinhoados da Costa de Arnes, possam ser isoladas, e desta forma, seja possível prosseguir com a furação sem que ocorra mistura de águas. Esta situação é fundamental para minimizar contaminações futuras e salienta-se que quanto maior a zona de isolamento tendencialmente serão menores as áreas de proteção à superfície.”*

Com vista à realização destes trabalhos, foi solicitado, ao empreiteiro executante da obra, um orçamento correspondente ao mapa de trabalhos necessários à cimentação do furo.

Esse mapa e correspondente orçamento juntam-se em anexo.

Assim, considerando:

1. Que os trabalhos em causa surgiram na sequência de uma circunstância imprevista/imprevisível
2. Que a sua realização é estritamente necessária à execução da obra;

Propõe-se a aprovação dos trabalhos a mais constantes do mapa em anexo num total de **15.125,00€**.

A serem aprovados os trabalhos agora propostos, a situação da obra será a seguinte:

Valor de Adjudicação	47.971,60 €	
Trabalhos a Mais Propostos	15.125,00 €	doc. Anexo
Relação ( T. a Mais / Adjudicação) =	<b>31,53%</b>	<b>&lt;40%</b>

À consideração superior,

(Mário Monteiro, Eng.º.  
Chefe de Divisão de O.P.M.)

2015-02-10

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “este é um assunto que recorrentemente vem ao nosso conhecimento. De qualquer maneira, quando achar oportuno, acho que era bom fazermos uma reflexão sobre a utilização que a Câmara

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

Municipal está a pensar fazer deste furo de captação de águas termais. Tendo em linha de conta que não se prevê, num futuro próximo, qualquer desenvolvimento turístico nos terrenos que são da nossa propriedade, todos nós gostaríamos de estar a par de qual é a perspectiva, qual é a estratégia que o Senhor Presidente tem, tendo em linha de conta todo este empenho num furo de captação de água nas Termas da Amieira. Portanto, se achar que agora não é o momento oportuno, porque esta não é a matéria em apreço, acho que, mais cedo ou mais tarde, devemos ponderar bem sobre qual é a nossa estratégia Concelhia, no que diz respeito à Corda Termal da Amieira e, se possível, darmos uma explicação prática às populações em relação a todo o dinheiro gasto nesta captação de água.”

*Deliberado, por unanimidade, aprovar os Trabalhos a Mais, conforme decorre da informação técnica dos serviços.* -----

**Ponto 9. ABASTECIMENTO PÚBLICO – ÁGUA**  
**. Qualidade da Água de Consumo Humano**  
**- Resumo 4.º Trimestre de 2014**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: “Qualidade da Água de Consumo Humano”**  
**\_ Resumo 4.º Trimestre de 2014**

A qualidade da água fornecida aos seus consumidores é uma preocupação constante do Município de Soure.

Com o objetivo de assegurar o controlo da água distribuída aos seus Clientes, são realizadas análises com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade estabelecidos no Decreto-Lei n.º 306/07 de 27 de Agosto.

Esta legislação tem como premissa avaliar a qualidade da água na torneira do consumidor.

Neste sentido foi elaborado um Plano de Controlo da Qualidade da Água, PCQA, para o ano de 2014, que mereceu a aprovação por parte da entidade competente – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR.

O Controlo Analítico da Qualidade da Água efetuado no âmbito do PCQA foi executado pelo CESAB – Centro de Serviços do Ambiente, laboratório Acreditado pelo Instituto Português de Acreditação, IPAC, e reconhecido pela ERSAR.

O D.L. n.º 306/07 no seu artigo n.º 17 refere que é obrigação da Entidade Gestora a publicação trimestral, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou por publicação na imprensa local, dos resultados obtidos nas análises de demonstração de conformidade, acompanhados de elementos informativos que permitam avaliar do grau de cumprimento das normas de qualidade constante no anexo I, do referido Decreto-Lei.

Considerando o artigo 18.º do decreto-lei 306/2007 de 27 de Agosto, “as situações de incumprimento dos valores paramétricos estabelecidos nas partes I, II e III do anexo I do presente decreto-lei, devem ser

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

comunicadas, de forma auditável e até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência, pelos laboratórios de análises encarregues do controlo da qualidade da água às entidades gestoras, as quais, por sua vez, devem comunicá-las à autoridade de saúde e à autoridade competente até ao fim do dia útil seguinte àquele em que tiveram conhecimento da sua ocorrência”.

Em alguns Sistemas de Abastecimento do nosso concelho, a água apresenta valores para o parâmetro pH, que não se incluem no intervalo definido pelo decreto-lei atrás referido, no entanto, no início de cada ano é solicitado parecer à Autoridade de Saúde em como não há inconveniente para a saúde, o facto do parâmetro pH apresentar valores abaixo do intervalo estipulado por lei, o qual emitiu parecer favorável.

Sempre que verificada uma situação de incumprimento, esta é de imediato comunicada à Autoridade de Saúde de Soure, e realizada a respetiva análise de verificação de conformidade, com exceção do parâmetro pH que está dispensado da realização da referida análise, dado que o incumprimento é devido às características naturais (hidrogeológicas) da água.

No 4.º trimestre de 2014, foram analisados 431 parâmetros (resumo quadro anexo) e foram registados 5 incumprimentos, 3 deles relativo ao pH, conforme tabela:

Sistema de Abastecimento	Parâmetro	Data Colheita	Causas do Incumprimento	Análises Verificação	Medidas tomadas ou a implementar	Estado do incumprimento
<b>Camarinheiras</b>	pH	10-12-2014	Características naturais (hidrogeológicas) da origem da água		Não foram tomadas medidas por não haver risco para a saúde (Parecer da Autoridade de Saúde)	
<b>Rego</b>	Bactérias Coliformes	11-11-2014	Dosagem inadequada de reagente (Clorímetro Avariado)	20-11-2014	Correção da Dosagem de reagente no Tratamento (Substituição do clorímetro)	Ultrapassado
<b>Vale de Oliveira</b>	pH	16-10-2014	Características naturais (hidrogeológicas) da origem da água		Não foram tomadas medidas por não haver risco para a saúde (Parecer da Autoridade de Saúde)	
<b>Vila Nova de Anços</b>	pH	11-11-2014	Características naturais (hidrogeológicas) da origem da água		Não foram tomadas medidas por não haver risco para a saúde (Parecer da Autoridade de Saúde)	
	Turvação		Manutenção/limpeza na rede de distribuição/reservatório	25-11-2014	Manutenção/limpeza na rede de distribuição/reservatório	Ultrapassado

#### ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

O valor reduzido, de pH, é característico da zona em questão, não tendo sido tomadas medidas uma vez que a autoridade de saúde não identificou risco para a saúde.

Verificou-se ainda incumprimento ao parâmetro Turvação no Sistema de Abastecimento de Vila Nova de Anços e ao parâmetro Bactérias Coliformes no Sistema de Abastecimento do Rego.

Na sequência dos incumprimentos foram efetuadas análises de verificação, as quais demonstraram que estes tinham sido ultrapassados.

À consideração superior,  
2014.02.16  
(Cristina Madeira, Eng.ª)

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “este documento tranquiliza-nos em relação a grande parte das captações de água do nosso Concelho, mas permitia-me discordar no que toca ao estado do incumprimento que aqui é referido, relativamente a Vila Nova de Anços. Na minha perspetiva, e na perspetiva dos habitantes, a água continua num estado de turvação acentuado. Quero acreditar que com o novo furo as coisas possam melhorar. Permitia-me sugerir uma terminologia, não diria mais evasiva, mas que não nos compromettesse e que não nos dissessem amanhã que faltámos à verdade em relação ao documento que nós próprios aprovámos. Acho que no estado do incumprimento, o que deveria estar é não ultrapassado, embora a possibilidade de um segundo furo possa ultrapassar esta questão. Esse sim, é um documento em que todos nós poderíamos votar sem receio de sermos ultrapassados pelas circunstâncias que digam que não é verdade o que aqui não está.”

O Senhor Presidente referiu que: “sobre a questão da turvação da água em Vila Nova de Anços, este estado de incumprimento está ultrapassado, no que diz respeito às análises e às contra-análises realizadas no 4.º trimestre. Sabemos que, estruturalmente, não está ultrapassado, o problema é recorrente e, por isso, dê-mos início, neste Mandato, à abertura de uma nova captação. Esperamos que a nova captação venha a ter sucesso com o risco que esses sistemas sempre acarretam.”

*Foi tomado conhecimento.* -----

- Ponto 10. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – APOIO Á ATIVIDADE ECONÓMICA**
- . **Plataforma Logística Rodoferroviária de Alfarelos/Granja do Ulmeiro**
  - . **Estudos e Projetos**
    - **Elaboração de Estudo para Desnivelamento de Passagem de Nível**

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

O Senhor Presidente referiu que: “temos necessidade de avançar com uma prestação de serviços para a elaboração de Estudo para Desnivelamento de Passagem de Nível da Plataforma Logística Rodoferroviária de Alfarelos/Granja do Ulmeiro, ou seja, no prolongamento desta plataforma logística há necessidade de encerrar uma passagem de nível e um túnel sobre a Linha do Norte. É evidente que para uma intervenção deste género é preciso fazer um estudo prévio e um projeto. Nós não temos, no nosso quadro de pessoal, recursos técnicos para elaborarem este tipo de projeto, daí que seja necessário recorrer a serviços externos.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “compreendendo as questões jurídicas que se colocam a montante da deliberação que vamos tomar e tendo em linha de conta que em relação a este projeto houve, no início do nosso Mandato, algumas dúvidas, de ambas as partes, no que toca ao modelo a ser aplicável no terreno e embora eu entenda o esforço que está a ser empreendido ultimamente, solicitava, para conforto daquilo que são as deliberações que vamos tomando sobre esta questão, que organizasse uma visita nossa a esse espaço. Trata-se de um empreendimento que poderá, no nosso entendimento, a muito curto prazo ou a médio prazo, ser um pólo com algum desenvolvimento para o nosso Concelho. Sentir-me-ia mais confortável se, da sua parte, houvesse essa disponibilidade, no sentido de proporcionar, num futuro próximo, uma ida nossa ao local para que pudéssemos fazer uma avaliação mais objetiva daquilo que se pretende em relação a este projeto. “

O Senhor Presidente referiu que: “por mim, pode ficar já marcada uma visita ao local, no início ou no fim da próxima reunião de Câmara, dia 09 de março de 2015.”

#### **10.1. Parecer Prévio Vinculativo**

##### **PARECER PRÉVIO VINCULATIVO**

##### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA DESNIVELAMENTO DE PASSAGEM DE NÍVEL – APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA – PLATAFORMA LOGÍSTICA RODOFERROVIÁRIA DE ALFARELOS/GRANJA DO ULMEIRO**

Considerando que:

Nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, **carece de parecer prévio vinculativo**, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada

#### ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) **Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.**

No n.º 12 do artigo 75.º do mesmo diploma estatui-se que *“Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”*.

Não foi ainda publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo.

#### ***Atendendo a que:***

- 1- Para assegurar a “Aquisição de Serviços de Consultoria para elaboração de um estudo para desnivelamento de passagem de nível ao PK 219,597 que permita a supressão de duas passagens de nível existentes entre o apeadeiro de Montemor-o-Velho e a estação de Alfarelos é necessária a celebração de um contrato de aquisição de serviços;
- 2- Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 3- O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, ou seja, é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do órgão contratante nem impõe o cumprimento de horário de trabalho e que é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- 4- Em função do valor do procedimento se pode recorrer ao Ajuste Direto;
- 5- A despesa foi previamente cabimentada, conforme ficha de cabimento em anexo;
- 6- O contrato de prestação de serviços encontra-se sujeito a redução remuneratória, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 81-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.
- 7- A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 6.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Assim, proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, a Câmara Municipal delibere:**

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de Elaboração de Estudo para Desnivelamento de Passagem de Nível na Plataforma Logística Rodoferroviária de Alfarelos/Granja do Ulmeiro, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Soure, 18 de fevereiro de 2015  
O Presidente da Câmara,  
(Mário Jorge Nunes)

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o Parecer Prévio Vinculativo Favorável à Contratação de Prestação de Serviços de Elaboração de Estudo para Desnivelamento de Passagem de Nível na Plataforma Logística Rodoferroviária de Alfarelos/Granja do Ulmeiro.* -----

## 10.2. Escolha de Procedimento Prévio

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO - APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA  
PLATAFORMA LOGÍSTICA RODOFERROVIÁRIA DE ALFARELOS/GRANJA DO ULMEIRO  
ESTUDOS E PROJETOS**

- **ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA DESNIVELAMENTO DE PASSAGEM DE NÍVEL**
- **PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Com vista à prestação do serviço em epígrafe, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

### 1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de **ajuste direto**, uma vez que o preço base é de 6.000,00 euros, inferior ao limite máximo de 75.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer da Câmara Municipal, quer do Presidente deste órgão, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros, cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho.

O encargo previsto tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica 02.04.02.02.14 e trata-se ação inscrita nas Grandes Opções do Plano com a classificação 08 005 2015/189-2.

### 2. PROCESSO

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

### 3. CONSULTAR A SEGUINTE ENTIDADE

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do CCP, à seguinte empresa:

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

- Formato EC - Consultoria e Engenharia, Lda.

**4. JÚRI**

Uma vez que será convidada apenas uma entidade a apresentar proposta, está dispensada a criação de Júri nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP.

À consideração superior,  
O Técnico Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
20/02/2015

e

**Assunto: ABASTECIMENTO PÚBLICO/ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – APOIO À ATIVIDADE ECONÓMICA  
PLATAFORMA LOGÍSTICA RODOFERROVIÁRIA DE ALFARELOS/GRANJA DO ULMEIRO – ESTUDOS E PROJETOS  
- ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA DESNIVELAMENTO DE PASSAGEM DE NÍVEL.**

De acordo com indicação superior, foi elaborado um caderno de encargos para a aquisição dos serviços necessários à realização do estudo referido em assunto.

O caderno de encargos encontra-se em anexo, sendo o valor estimado para a realização do estudo, **6.000,00€ + IVA.**

Assim, propõe-se:

1. A abertura de procedimento para contratação da aquisição dos serviços referidos;
2. A aprovação do caderno de encargos correspondente, em anexo;
3. A consulta à firma **Formato EC - Consultoria e Engenharia, Lda.**

À consideração superior.  
(O Chefe Divisão O.P.M.)  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
2015-02-17

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. \_\_\_\_\_*

**Ponto 11. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**  
· ARRUMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SAMUEL  
· Deslizamento de Talude na EM 341 em Serroventoso - Drenagem e Tratamento  
- Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO  
ARRUMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SAMUEL**



**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

**DESLIZAMENTO DE TALUDE NA EM 341 EM SERROVENTOSO – DRENAGEM E TRATAMENTO  
ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação de Câmara de 13.01.2015, foi decidido recorrer à figura de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima mencionada.

Foram apresentadas as propostas seguintes:

EMPRESA	VALOR	PRAZO
CONTEC - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.	46.400,00 €	30 DIAS
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA & FILHOS, LDª	46.661,75 €	30 DIAS

Analisadas as propostas e elaborado o relatório final, o júri sugere a adjudicação da presente empreitada à empresa **Contec – Construção e Engenharia, S.A.**.

É obrigatória a celebração de contrato escrito uma vez que o mesmo não se encontra dispensado da redução a escrito – vide al. d) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro -.

Foi efetuada a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do n.º 1 do art.º 123.º do CCP, sem que tenha sido apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes.

A eficácia da presente adjudicação, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, depende da publicitação da mesma, pela entidade adjudicante, no portal único da internet dedicado aos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)) – ver art. 127.º do CCP -.

**Conclusão:**

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **CONTEC – CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S.A.**;
2. **Aprovação** da **minuta** do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98.º do CCP;
3. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **46.400,00 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
11.02.2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços.* -----

**Ponto 12. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

**. OUTROS ALCATROAMENTOS**

**. ARRUAMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SOURE**

**- Ligação entre os Fuzeiros e Alencarce de Cima**

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Comunicações e Transportes – Rede Viária e Sinalização  
Outros Alcatroamentos**  
- **Arruamentos e Ligações na Freguesia de Soure**  
- **Ligação entre os Fuzeiros e Alencarce de Cima**

O troço da via referido em assunto foi, durante o ano de 2014, objeto de uma reabilitação profunda, envolvendo, entre outros trabalhos, o alargamento da plataforma e correção de traçado.

Para execução desses trabalhos foi necessário ocupar diversos terrenos de particulares, com o conseqüente derrube de oliveiras.

Durante os contactos com os diversos proprietários envolvidos no processo, levados a cabo pelos serviços da câmara, com a colaboração da junta de freguesia de Soure, foi avançado como valor a atribuir a cada oliveira derrubada, 42,50€.

No quadro que se apresenta de seguida são identificados os diversos proprietários, seus números de identificação fiscal, moradas, números de oliveiras derrubadas e valor correspondente à indemnização respetiva.

QUADRO RESUMO:

Identificação do proprietário			Oliveiras (Un)	Valor
Nome	N.I.F.	Morada		
Manuel Carlos Martins Mendes	201595036	S.J. do Pinheiro – Soure	1	42,50 €
António Almeida Madeira	101606206	Fuzeiros - Soure	2	85,00 €
António Francisco Pereira Cruz	100090729	Rua dos Moinhos – Paleão - Soure	2	85,00 €
António Bizarro Gonçalves da Costa	173224857	Fuzeiros - Soure	3	127,50 €
António Luís Marouvo Gonçalves	153923466	Cavaleiros - Soure	5	212,50 €
Maria José Amado de Matos Mascarenhas de Mancelos e Seiça de Moncava Corte Real	137126328	Rua Antero de Quental, 54 - Coimbra	12	510,00 €
<b>TOTAL DE INDEMNIZAÇÕES</b>				<b>1062,50 €</b>

Assim, propõe-se a atribuição das indemnizações antes enunciadas, com um valor total de **1.062,50€**.

À consideração superior,  
(Mário Monteiro, Eng.º.  
Chefe de D.O.P.M)  
2015-02-10

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição das indemnizações, com um valor de 1.062,50 € , conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----*

*O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes ausentou-se da reunião não participando na votação. -----*

---

**Ponto 13. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- . Espaços Verdes
- . Serviços Externos de Manutenção
- . Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO**

- ESPAÇOS VERDES
- SERVIÇOS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO  
- ADJUDICAÇÃO

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 13.01.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

O Relatório Final propõe a seguinte ordenação:

EMPRESA	VALOR
João Paulo Gonçalves Marques	8.664,00 €
APPACDM de Soure	11.600,00 €

Durante a fase de audiência prévia, efetuada nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nenhum dos concorrentes notificados se pronunciou sobre o Relatório Preliminar.

O Júri propõe, no seu Relatório Final, a adjudicação à pessoa em nome individual **João Paulo Gonçalves Marques**.

O contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

**CONCLUSÃO**

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A homologação do Relatório Final;
2. A aprovação da minuta do contrato;
3. A adjudicação do presente serviço à pessoa em nome individual “João Paulo Gonçalves Marques”;

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

4. Autorização para a realização da despesa no valor de 8.664,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
13.02.2015

DESPACHO:  
Adjudique-se.  
À Reunião de Câmara, para ratificação.  
O Presidente da Câmara,  
(Mário Jorge Nunes)  
13.02.2015

*Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente. -----*

*O Senhor Vereador Dr. Santos Mota ausentou-se da reunião não participando na votação. -----*

-----

**Ponto 14. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2015**  
    . Apreciação de Propostas de Alteração - 2.ª/2.ª -

*Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar as Propostas de Alteração - 2.ª/2.ª -. -----*

-----

**Ponto 15. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA**  
    - Acordos de Execução

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS**

- Acordos de Execução
- . Figueiró do Campo
- . Samuel
- . Tapéus

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A descentralização de competências municipais nas juntas de freguesia ocorre por via legislativa ou por via contratual (delegação de competências).

## **04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

A lei prevê dois tipos de delegações: a delegação “tradicional”, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; as delegações legais que se concretizam através dos acordos de execução.

A delegação legal configura uma transmissão de competências cuja concretização está dependente de um acordo de execução entre o município e a freguesia, o qual carece de deliberação favorável dos órgãos competentes de cada uma das autarquias (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia).

Neste domínio, as competências são as previstas no artigo 132º e seguintes da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e há um dever de negociação.

Nos termos do artigo 134º a delegação legal de competências concretiza-se e é eficaz com a entrada em vigor do respetivo acordo de execução e, até que tal suceda, as competências continuam a ser exercidas pelo município.

A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Decorreu um processo negocial entre o município e as freguesias de Figueiró do Campo, Samuel e Tapéus, baseado nos princípios da igualdade, prossecução do interesse público e continuidade da prestação do serviço público.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora são presentes em anexo as proposta de “Acordos de Execução de Delegação de Competências” a celebrar entre o Município de Soure e as freguesias atrás aludidas.

Face ao atrás exposto, propomos que:

1. A Câmara Municipal, deverá, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apreciar as Propostas de Acordos de Execução de delegação de competências, em Anexo, e submetê-las, nos termos disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração dos respetivos contratos, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Releve-se que estas propostas de celebração de Acordos de Execução terão de ser, também, objeto de deliberação por parte das Juntas e Assembleias de Freguesia respetivas, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

À Consideração Superior,  
O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)  
18-02-2015

### **15.1. Figueiró do Campo**

#### **ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO**

## **04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

- Considerando que o Município de Soure possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que a rede escolar do Município de Soure é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Soure garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos Acordos de Delegação de Competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Soure se revela francamente positiva;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Figueiró do Campo**, enquanto órgão da Freguesia de Figueiró do Campo, NIPC 507739442, com sede na Rua do Rigueirinho, em Figueiró do Campo, representada pelo seu Presidente Jorge Manuel Neves Branco, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** **CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo** **Cláusula 1.ª | Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Figueiró do Campo, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a)* Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)* Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

### **Cláusula 2.ª | Forma do acordo**

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 4.ª | Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 26.ª.

## **TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB.**

### **CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes**

#### **Cláusula 5.ª | Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

#### **Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção**

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, designadamente:

- a) Zona envolvente aos estabelecimentos escolares em Figueiró do Campo, Casal do Cimeiro e Ribeira da Mata;

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

- b) Zonas envolventes aos Fontenários do Rego, Neras, Painça, Bica, Rigueirinho, Marachão e Ribeira da Mata;
  - c) Zonas envolventes às capelas do Casal do Cimeiro, Marachão e Ribeira da Mata;
  - d) Recinto da Feira mensal;
  - e) Poda de árvores na rua da Mó e Freixo / Ribeiro e “curral concelho”;
  - f) Espaço envolvente à Casa Mortuária e Associação Cimeirense;
  - g) Espaço envolvente ao Cruzeiro.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

### **CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

#### **Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

#### **Cláusula 8.ª | Gestão e conservação**

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, designadamente as vias e arruamentos identificados no ANEXO I.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

### **CAPÍTULO III – Mobiliário urbano**

#### **Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano**

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

#### **Cláusula 10.ª | Manutenção e reparação do mobiliário urbano**

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

#### **Cláusula 11.ª Pequenas reparações em estabelecimentos escolares**



**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

1- O Município de Soure é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:

- a) Jardim de Infância de Figueiró do Campo;
- b) Escola do 1º ciclo do ensino básico de Figueiró do Campo;
- c) Escola do 1º ciclo do ensino básico de Casal do Cimeiro;
- d) Escola do 1º ciclo do ensino básico de Ribeira da Mata;
- e) Escola do 1º ciclo do ensino básico do Marachão;

2- Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, até ao montante anual de €750,00, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

**CAPÍTULO V - Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação**

**Cláusula 12.ª | Manutenção de espaços envolventes**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

**CAPÍTULO VI – Recursos Financeiros**

**Cláusula 13.ª | Regime de financiamento e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.

2. A título de transferências correntes, como contrapartida da delegação de competências aludida no ponto anterior, a primeira outorgante transfere para a segunda outorgante o valor mensal de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).

3. O valor mensal previsto no ponto anterior deverá ser afeto a Educação 10%; Habitação, Urbanismo e Urbanização 5%; Comunicações e Transportes 70%; Defesa do Meio Ambiente 15%.

**CAPÍTULO VII – Direitos e Obrigações**

**Cláusula 14.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 19.ª e 20.ª;
- g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 16.ª.

**Cláusula 15.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª.

**Cláusula 16.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula 17.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- h) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 19.ª.

**TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 18.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**Cláusula 19.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
  - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
  - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
  - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
  - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

### **Cláusula 20.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

### **Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

### **Cláusula 22.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

## **CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

### **Cláusula 23.ª | Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

### **Cláusula 24.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verificar:

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 25.ª | Revogação**

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

**Cláusula 26.ª | Caducidade**

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Soure, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Soure e da Freguesia de Figueiró do Campo, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

**CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

**Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

**Cláusula 29.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 30.ª | Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

**Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Soure de ----- e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure de -----, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Figueiró do Campo de -----, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Figueiró do Campo de -----, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Soure, -----

PELO MUNICÍPIO DE SOURE  
O Presidente da Câmara Municipal

( Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes )

PELA FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO  
o Presidente da Junta de Freguesia

( Jorge Manuel Neves Branco )

**ANEXO I**

LOCALIDADE	VIA / ARRUAMENTO	METROS
Casal do Cimeiro	Rua da Fonte	300
	Rua Carreiro da Igreja	200
	Rua Principal	300
	Rua Oliveira do Senhor	100
	Rua Boa União	100
	Rua do Bairro Novo	150
	Rua da Associação	200
	Rua de Santo António	300
	Rua da Liberdade	200
	Rua da Capela	600
	Estrada Cemitério / Ladeira de S. Pedro	500
Casal de S. Pedro	Rua Ladeira do S. Pedro	200
	Rua Principal	1100
	Rua Escola Primária	500
	Rua da Fonte	100
Casal do Marachão	Rua de S. João	100
Ribeira da Mata	Estrada Ribeira da Mata / Figueiró do Campo	3700
	Estrada casal do Cimeiro / Ribeira da Mata	2750
	Rua dos Olivais	150
Figueiró do Campo	Estrada Casal Minhoto / Farmácia	650
	Rua da Chancelaria	1000
	Rua do Mó e Freixo / Cemitério	900
	Estrada Entre Valas / Azenha	600
	Rua 17 de Setembro / Paço / Azenha	1000
	Rua do Rigueirinho / Paço	1100
	Rua da Igreja	150
	Rua das Flores	100
	Travessas	250
	Cruzam. 17 Setembro / Rigueirinho / Casa Padre Barroco	800

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

TOTAL	18100
-------	-------

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Figueiró do Campo e ainda submetê-la à Assembleia Municipal. -----*

15.2. Samuel

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA  
DE SAMUEL**

- Considerando que o Município de Soure possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que a rede escolar do Município de Soure é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Soure garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Soure em anos anteriores se revelou francamente positiva;
- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma “experiência piloto”, em curso nas freguesias de Granja do Ulmeiro e Vinha da Rainha, que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;
- Considerando que o passo prévio atrás aludido, com resultados preliminares positivos, é um garante de eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as outras freguesias, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Samuel**, enquanto, NIPC 507076036, com sede na Rua Duques de Aveiro, em Samuel, representada pela sua Presidente Teresa Margarida Vaz Pedrosa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo**

##### **Cláusula 1.ª | Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Freguesia de Samuel, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a)* Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)* Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c)* Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)* Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e)* Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

##### **Cláusula 2.ª | Forma do acordo**

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

##### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a)* O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b)* A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a)* As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b)* O Código do Procedimento Administrativo.

##### **Cláusula 4.ª | Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 26.ª.

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

**TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E DO 1º CEB.**

**CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes**

**Cláusula 5.ª | Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção**

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, designadamente:

- a) Jardim do Largo do Marco (Marco de Samuel);
- b) Largo do Jardim (Coles de Samuel);
- c) Jardim da Extensão de Saúde de Samuel;
- e) Zona envolvente ao recinto das antigas escolas do 1º CEB de Moinho do Almojarife, Carvalhal de Azóia;
- f) Jardim do Centro Escolar da Freguesia de Samuel;

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

**Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 8.ª | Gestão e conservação**

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, designadamente as vias e arruamentos melhor identificados no ANEXO I ao presente Acordo de Execução.

3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

**CAPÍTULO III – Mobiliário urbano**

**Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano**



## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

### **Cláusula 10.ª | Manutenção e reparação do mobiliário urbano**

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação do primeiro ciclo do ensino básico**

#### **Cláusula 11.ª Pequenas reparações em estabelecimentos escolares**

1- O Município de Soure é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação do primeiro ciclo do ensino básico:

- a) Escola do 1º ciclo do ensino básico do Carvalhal de Azóia (desativada);
- b) Escola do 1º ciclo do ensino básico do Moinho do Almoxarife (desativada);
- c) Centro Escolar de Samuel;
- d) Jardim de Infância de Samuel.

2- Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, até ao montante anual de €750,00, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

## **CAPÍTULO V - Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação**

### **Cláusula 12.ª | Manutenção de espaços envolventes**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como do jardim do Centro Escolar da Freguesia de Samuel.

## **CAPÍTULO VI – Recursos Financeiros**

### **Cláusula 13.ª | Regime de financiamento e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

2. A título de transferências correntes, como contrapartida da delegação de competências aludida no ponto anterior, a primeira outorgante transfere para a segunda outorgante o valor mensal de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).

3. O valor mensal previsto no ponto anterior deverá ser afeto a Educação 5%; Habitação, Urbanismo e Urbanização 5%; Comunicações e Transportes 65%; Defesa do Meio Ambiente 25%.

**CAPÍTULO VII – Direitos e Obrigações**

**Cláusula 14.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 19.ª e 20.ª;
- g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 16.ª.

**Cláusula 15.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª.

**Cláusula 16.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

**Cláusula 17.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- h) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

**TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 18.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**Cláusula 19.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
  - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
  - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
  - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
  - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 20.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

**Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

**Cláusula 22.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

**CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

**Cláusula 23.ª | Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

**Cláusula 24.ª Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 25.ª | Revogação**

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

**Cláusula 26.ª | Caducidade**

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Soure, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Soure e da Freguesia de Samuel, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

**CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

**Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

**Cláusula 29.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 30.ª | Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

**Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Soure de ----- e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure de -----, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia Samuel de 03 de Novembro de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Freguesia de Samuel de 22 de dezembro de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Soure, -- de ----- de -----

PELO MUNICÍPIO DE SOURE  
O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
( Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes )

PELA FREGUESIA DE SAMUEL  
A Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
( Teresa Margarida Vaz Pedrosa )

**ANEXO I**

**Estradas e Grandes Arruamentos**

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

Estrada nº 348 entre os limites de freguesia (Gesteira e Abrunheira).  
Estrada entre cruzamento de Serroventoso e Moinho do Almoxarife.  
Estrada entre Moinho de Almoxarife e Termas do Bicanho.  
Estrada entre Estação da Amieira e limite de freguesia (Alqueidão).  
Estrada entre Azenha e Coles de Samuel.  
Estrada entre Alagoa e Coles de Samuel.  
Estrada entre limite de freguesia (Valada) e Alagoa (via Urmar).  
Estrada entre Casalinho e Vale do Servo.  
Estrada entre Coles de Samuel e Carvalhal de Azóia.  
Estrada entre Carcavelos e Samuel.  
Estrada entre nº348 e Carcavelos.  
Estrada entre Serroventoso e Samuel (via Figueira da Azóia).  
Estrada entre limite de freguesia (Abrunheira) e 348 (via Belide)

**Execução de valetas**

Execução e reparação de valetas nos diversos lugares da freguesia.

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Samuel e ainda submetê-la à Assembleia Municipal. -----*

**15.3. Tapéus**

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE TAPÉUS**

- Considerando que o Município de Soure possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que a rede escolar do Município de Soure é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Soure garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Soure em anos anteriores se revelou francamente positiva;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano

## **04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;

- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l*) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia Tapéus**, enquanto órgão da Freguesia de Tapéus, NIPC 507718135, com sede na Rua Principal, em Tapéus, representada pelo seu Presidente Carlos Simões Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *f*) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo**

##### **Cláusula 1.ª | Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Tapéus, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a*) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b*) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c*) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d*) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e*) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

##### **Cláusula 2.ª | Forma do acordo**

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

##### **Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
  - a*) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b*) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 4.ª | Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 26.ª.

**TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E DO 1º CEB.**

### **CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes**

#### **Cláusula 5.ª | Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

#### **Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção**

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, designadamente:
  - a) Parque junto à Sede da Junta de Freguesia de Tapéus;
  - b) Parque de Merendas sito na Fonte Velha;
  - c) Zona envolvente à capela de Venda Nova;
  - d) Poda de árvores nos espaços públicos de Casal Cimeiro, Tapéus, Carvalhal, Baixos e Venda Nova;
  - e) Zona envolvente ao Centro Escolar de Tapéus.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

### **CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

#### **Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

#### **Cláusula 8.ª | Gestão e conservação**



**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos, e a desobstrução, limpeza e acimentamento de sarjetas e sumidouros.
2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, designadamente as vias e arruamentos abaixo identificadas:
  - a) Toda a zona urbana dos lugares de Tapéus, Baixos, Carvalhal, Casal Cimeiro, Venda Nova, Porto Coelho, Fonte do Cortiço e Carpinteiros;
  - b) Ligação Tapéus / Carvalhal Baixos;
  - c) Ligação Baixos / IC2 / vira rua do Areeiro;
  - d) Rua do Areeiro;
  - e) Rua dos Ferreiros.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

**CAPÍTULO III – Mobiliário urbano**

**Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano**

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

**Cláusula 10.ª | Manutenção e reparação do mobiliário urbano**

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
  - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

**CAPÍTULO IV**

**Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

**Cláusula 11.ª Pequenas reparações em estabelecimentos escolares**

- 1- O Município de Soure é proprietário e legítimo possuidor do seguinte estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:
  - a) Centro Escolar de Tapéus.
- 2- Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos no edifício identificado no ponto anterior, até ao montante anual de €600,00, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

**CAPÍTULO V - Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação**

**Cláusula 12.ª | Manutenção de espaços envolventes**

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

### **CAPÍTULO VI – Recursos Financeiros**

#### **Cláusula 13.ª | Regime de financiamento e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.
2. A título de transferências correntes, como contrapartida da delegação de competências aludida no ponto anterior, a primeira outorgante transfere para a segunda outorgante o valor mensal de €1.000,00 (mil euros).
3. O valor mensal previsto no ponto anterior deverá ser afeto a Educação 5%; Habitação, Urbanismo e Urbanização 5%; Comunicações e Transportes 75%; Defesa do Meio Ambiente 15%.

### **CAPÍTULO VII – Direitos e Obrigações**

#### **Cláusula 14.ª | Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 19.ª e 20.ª;
- g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 16.ª.

#### **Cláusula 15.ª | Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª.

#### **Cláusula 16.ª | Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

#### **Cláusula 17.ª | Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

- d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- h) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 19.ª.

**TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 18.ª | Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

**Cláusula 19.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
  - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
  - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
  - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
  - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 20.ª | Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

**Cláusula 21.ª | Ocorrências e emergências**

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

### **Cláusula 22.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução**

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

## **CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

### **Cláusula 23.ª | Modificação do acordo de execução**

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

### **Cláusula 24.ª Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Cláusula 25.ª | Revogação**

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

### **Cláusula 26.ª | Caducidade**

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Soure, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Soure e da Freguesia de Tapéus, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

**CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

**Cláusula 27.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 28.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

**Cláusula 29.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 30.ª | Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

**Parágrafo único:**

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Soure de ----- e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure de -----, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Tapéus de -----, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Tapéus de -----, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Soure, -- de ----- de ----

PELO MUNICÍPIO DE SOURE  
O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
( Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes )

PELA FREGUESIA DE TAPÉUS  
O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
( Carlos Mendes Simões )

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Tapéus e ainda submetê-la à Assembleia Municipal. -----*

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

O Senhor Vereador Dr. Carlos Pascoa proferiu a seguinte Declaração de Voto: “na sequência das outras votações que fizemos até agora, o nosso sentido de voto é positivo, porque estes Acordos de Execução resultam de uma vontade expressa da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia. Nesse sentido só podemos votar favoravelmente, mesmo que não concordemos com algumas questões de pormenor.”

**Ponto 16. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE  
- No Âmbito do Código Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE  
- No âmbito do Código Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI)**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Chefe de Divisão da D.G.U.P., Eng<sup>a</sup>. Maria José Carvalhão, suscitou a questão de saber qual o órgão competente para a emissão de “certidões de ruína” para efeitos do procedimento de determinação do valor patrimonial tributário dos prédios de espécie «outros».

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 46.º do Código Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) “*O valor patrimonial tributário dos prédios urbanos em ruínas é determinado como se de terreno para construção se tratasse, de acordo com deliberação da câmara municipal*”, sendo por isso este o órgão competente para a emissão das certidões atrás aludidas.

Os frequentes requerimentos de munícipes, sobre esta matéria, entrados na D.G.U.P., quase sempre com carácter de urgência, justificam a necessidade de otimizar este procedimento, procurando garantir uma maior celeridade, eficácia e operacionalidade, assegurando, assim, que as decisões sejam tomadas em tempo útil,

***Assim, Considerando que:***

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de outubro de 2013, deliberou Delegar um conjunto de competências no seu Presidente –ANEXO I–.

- Muitos dos procedimentos administrativos que “*correm*” nos diversos serviços municipais são da competência da Câmara Municipal, razão pela qual o andamento e decisão sobre os mesmos cabe, como decorre do n.º 1 do art. 86.º do CPA, àquele órgão;

- Tal obrigatoriedade se traduz, na maioria dos casos, num peso administrativo inútil e meramente burocrático, provocando nos munícipes sérios prejuízos, uma vez que a mesma conduziria a atrasos desnecessários na decisão dos procedimentos;

- A necessidade de garantir celeridade, eficácia e operacionalidade ao funcionamento dos serviços municipais, isto é, que se procure assegurar que as decisões devam ser tomadas em tempo útil.

**Face ao atrás exposto, sugere-se a V. Ex<sup>a</sup>:**

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

Que proponha ao Executivo Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 34º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos artigos 35º a 37º. do CPA, a aprovação da seguinte delegação de competência da Câmara Municipal no seu Presidente:

**- Emissão de certidões de ruína, para efeito de avaliação do IMI, prevista no nº 4 do artigo 46º do Código Imposto Municipal sobre Imóveis CIMI.**

Por último, considera-se relevante informar que, também nos termos do nº 1 do art. 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, as competências delegadas pela Câmara Municipal no seu Presidente podem ser subdelegadas em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara Municipal.

À Consideração Superior,  
O Técnico Superior,  
(Gil Soares, Dr.)  
18-02-2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, conforme decorre da informação técnica dos serviços.* -----

**Ponto 17. QUARTA ALTERAÇÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOURE**

- Alteração ao Regulamento do PDM
- Alteração à Planta de Ordenamento
- . Proposta

*Deliberado, por unanimidade, retirar o presente ponto da Ordem de Trabalhos.* ----

**Ponto 18. PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

- Freguesia de Alfarelos
- . Alienação a Título Gratuito de Dois Prédios

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

- Freguesia de Alfarelos
- . Alienação a Título Gratuito de Dois Prédios

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

**DOS FACTOS:**

O Município de Soure é proprietário de dois prédios, urbanos, que integram o seu domínio privado, inscritos, respetivamente, na matriz predial sob os artigos 109 e 175 da freguesia de Alfarelos e descritos na Conservatória do Registo Predial de Soure sob os números 1271 e 1223, respetivamente. Nos prédios atrás identificados foi construída a Sede da Junta de Freguesia de Alfarelos, conforme resulta da informação da colaboradora do Município, Drª. Célia Cordeiro – ANEXO I -.

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

### **DO DIREITO:**

Como foi referido em informações anteriores, tratando-se de uma doação, esta só se poderá efetuar desde que a mesma possa assegurar a realização de algumas das atribuições municipais.

Na verdade, sendo o Município uma pessoa coletiva territorial que visa a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações, só poderá realizar atos que estejam incluídos nas suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências - *cfr. artigo 45º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artº 235º da CRP.*

Dispõe o nº 1 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios, entre outros, elencados no nº 2 do referido artigo.

De igual modo, no que concerne às atribuições das freguesias, prevê o artigo 7º da Lei nº 75/2013, que “*constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município*”.

Assim, as atribuições a prosseguir quer pelos municípios quer pelas freguesias consubstanciam-se e convergem **na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações**, conforme resulta também da leitura do artigo 2º da Lei nº 75/2013.

Em conclusão, as freguesias ao exercerem as suas atribuições nos mais variados domínios, em nome dos interesses próprios das suas populações, estão a contribuir, por essa via, para que o município veja concretizadas as suas atribuições, dada a coincidência da circunscrição territorial.

No que respeita à competência sobre a decisão de alienação em causa, ela depende do valor do bem a alienar, e pertencerá à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se os bens imóveis a alienar tiverem um valor até 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida).

A RMMG está atualmente fixada em €505,00. pelo que o valor até ao qual a Câmara Municipal é competente para alienar bens imóveis se cifra nos €505.000,00.

O valor global atribuído aos prédios em causa é de €131.000,00, conforme informação do Chefe de Divisão, Engº Mário Monteiro – **ANEXO II**-, ou seja, inferior ao montante estabelecido para a competência daquele órgão, sendo, assim, competente para deliberar sobre a doação em apreço, a Câmara Municipal.

Ainda sobre a legitimidade das partes, refira-se que o órgão competente da Freguesia para aceitar esta doação é a respetiva Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao atrás exposto, poderá a Câmara Municipal deliberar sobre:

A Alienação a Título Gratuito dos prédios urbanos, inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Alfarelos com os números 109 e 175 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Soure sob os números 1271 e 1223, respetivamente.

À superior consideração,  
O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)



**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

07-01-2015

€

**Assunto:** ▪ Junta de Freguesia de ALFARELOS - Património  
- Regularização a situação patrimonial  
- Transferência de propriedade:

A Freguesia de Alfarelos, na pessoa da sua Presidente de Junta, veio solicitar ao Sr. Presidente de Câmara a **transferência de propriedade do edifício sede da Junta de Freguesia**, fundamentando a necessidade de inventariar o património da Junta de Freguesia. **A informação sobre a atual situação dos prédios é a seguinte:**

**Relativamente à aquisição do imóvel para a construção da sede da Junta :**

Por deliberação de reunião ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada em 18 de fevereiro de 1991, ponto 5-H, foi deliberado por unanimidade Aceitar a doação de um imóvel urbano, destinando-se este à construção de uma sede para a Junta de Freguesia de Alfarelos e à instalação de quaisquer outros equipamentos coletivos.

A Escritura Pública foi realizada em 21 de dezembro de 1991, pelo Notário Privativo em funções, deste Município, onde se encontra arquivada no Livro 32, Folhas 45 a 47 verso.

Verificou-se pela escritura pública que o imóvel doado tem inscrição na matriz urbana sob os artigos 109 e 175 na freguesia de Alfarelos, concelho de Soure, estando descritos na Conservatória do Registo Predial de Soure sob os números mil duzentos e setenta e um e mil duzentos e vinte e três, registados a favor deste Município pela Ap. 2240 de 2014/12/10.

**Conclusão:**

- Verificou-se que a Sede da Junta de Freguesia foi construída, nos artigos doados a este Município, tendo sido assim cumprida a pretensão do Senhor Doutor Américo Goes Pinheiro e mulher D. Áurea Gomes Crespo Goes Pinheiro.

- No entanto nunca foi formalizado a transferência da propriedade do imóvel atrás descrito, constituído pelos artigos matriciais urbanos 109 e 175, para o património da Freguesia de Alfarelos.

**Sugere-se que seja deliberado a doação dos artigos matriciais 109 e 175 com as respetivas descrições prediais mil duzentos e setenta e um e mil duzentos e vinte e três, registados a favor deste Município pela Ap. 2240 de 2014/12/10, para a Freguesia de Alfarelos, a fim de regularizar a situação patrimonial destas Autarquias Locais.**

É o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 22 de Dezembro de 2014

A funcionária,

## ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

(Célia Cordeiro, Dr.ª)

e

### **Assunto: - JUNTA DE FREGUESIA DE ALFARELOS - AVALIAÇÃO DO PRÉDIO**

De acordo com solicitação que nos foi endereçada, procedeu-se à avaliação do prédio onde atualmente funciona a junta de freguesia de Alfarelos.

Este localiza-se na Rua Virgílio Pinheiro, em Alfarelos, no local assinalado na planta de localização abaixo e é constituído por um edifício com dois pisos, destinados aos serviços da junta de freguesia, que ocupa a totalidade do terreno.



O seu valor atual, obtido tendo como base o método do CIMI, usado pela Autoridade Tributária e Aduaneira no cálculo do valor patrimonial tributário de prédios urbanos, bem como a atual conjuntura económica, é o seguinte:

#### Características físicas e de envolvente:

1. Afetação da edificação: Serviços;
2. Área total do terreno = 117,00 m<sup>2</sup>;
3. Área de implantação = 117,00 m<sup>2</sup>;
4. Área privativa = 234,00 m<sup>2</sup>;
5. Área dependente = 0,00 m<sup>2</sup>;
6. Idade do prédio = 16 anos;
7. O prédio encontra-se em bom estado de conservação.

Nestas condições o valor atribuído ao imóvel é de **131.000,00€ (cento e trinta e um mil euros)**

À consideração superior,

(Mário Monteiro, Eng.º)

(Chefe Divisão O.P.M.)

2015-01-07

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

*Deliberado, por unanimidade, aprovar Alienação a Título Gratuito de Dois Prédios Urbanos, inscritos na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Alfaielos com os números 109 e 115 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Soure sob os números 1211 e 1223, respetivamente, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----*

**Ponto 19. PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

**- Freguesia de Vinha da Rainha**

**. Alienação a Título Gratuito de Parcela de Terreno a destacar de um Prédio**

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

**- Freguesia de Vinha da Rainha**

**. Alienação a Título Gratuito de Parcela de Terreno a destacar de um Prédio**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

**DOS FACTOS:**

O Município de Soure é proprietário de um prédio, urbano, que integra o seu domínio privado, inscrito na matriz predial sob o artigo 25 da freguesia de Vinha da Rainha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure sob o número 4301.

No prédio atrás identificado foram construídas a Sede da Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, a Casa Mortuária e a Nova Extensão de Saúde, conforme resulta da informação da colaboradora do Município, Dr.ª. Célia Cordeiro – **ANEXO I** -.

**DO DIREITO:**

Como foi referido em informações anteriores, tratando-se de uma doação, esta só se poderá efetuar desde que a mesma possa assegurar a realização de algumas das atribuições municipais.

Na verdade, sendo o Município uma pessoa coletiva territorial que visa a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações, só poderá realizar atos que estejam incluídos nas suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências - *cfr. artigo 45º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artº 235º da CRP.*

Dispõe o nº 1 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios, entre outros, elencados no nº 2 do referido artigo.

De igual modo, no que concerne às atribuições das freguesias, prevê o artigo 7º da Lei nº 75/2013, que “constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município”.

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

Assim, as atribuições a prosseguir quer pelos municípios quer pelas freguesias consubstanciam-se e convergem **na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações**, conforme resulta também da leitura do artigo 2º da Lei nº 75/2013.

Em conclusão, as freguesias ao exercerem as suas atribuições nos mais variados domínios, em nome dos interesses próprios das suas populações, estão a contribuir, por essa via, para que o município veja concretizadas as suas atribuições, dada a coincidência da circunscrição territorial.

No que respeita à competência sobre a decisão de alienação em causa, ela depende do valor do bem a alienar, e pertencerá à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se os bens imóveis a alienar tiverem um valor até 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida).

A RMMG está atualmente fixada em €505,00. pelo que o valor até ao qual a Câmara Municipal é competente para alienar bens imóveis se cifra nos €505.000,00.

O valor atribuído à parcela a destacar é de €36.63000, conforme informação do Chefe de Divisão, Eng.º Mário Monteiro – **ANEXO II-**, ou seja, inferior ao montante estabelecido para a competência daquele órgão, sendo, assim, competente para deliberar sobre a doação em apreço, a Câmara Municipal.

Ainda sobre a legitimidade das partes, refira-se que o órgão competente da Freguesia para aceitar esta doação é a respetiva Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao atrás exposto, poderá a Câmara Municipal deliberar sobre:

A Alienação a Título Gratuito da parcela de terreno com a área de 2809m2 a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vinha da Rainha com o número 25 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure sob o número 4301, conforme planta topográfica em ANEXO III (Parcela B).

À superior consideração,  
O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)  
19-02-2015

e

**Assunto:** ▪ **Junta de Freguesia de Vinha da Rainha - Património**  
- **Regularização a situação patrimonial**  
- **Transferência de propriedade:**

A Junta de Freguesia da Vinha da Rainha, veio solicitar ao Sr. Presidente de Câmara "a **transferência de propriedade do edifício sede da Junta de Freguesia**", fundamentando a necessidade de inventariar o património da Freguesia. **A informação sobre a atual situação do prédio é,**

**Relativamente à aquisição de terreno para a construção da sede da Junta de Freguesia:**

#### ***04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015***

Por deliberação de reunião ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada em 13 de Janeiro de 1997, ponto 13, foi autorizada a aquisição de um terreno, sito na Vinha da Rainha, com uma área de aproximadamente 4.000m<sup>2</sup>, para a construção da nova sede da Junta de Freguesia.

A Escritura Pública foi realizada em 16 de Agosto de 2000, pelo Notário Privativo em funções, deste Município, onde se encontra arquivada no Livro 40, Folhas 14 a 16.

Verificou-se contudo, que neste terreno, inscrito na matriz urbana sob o artigo 25, da freguesia de Vinha da Rainha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure sob o número 4301-Vinha da Rainha, foi construída a nova Sede da Junta de Freguesia, a Casa Mortuária e a Nova Extensão de Saúde da Vinha da Rainha, como decorre da planta (A) em anexo.

O terreno urbano encontra-se inscrito na matriz e descrito na Conservatória em nome deste Município, no seu estado original, ou seja, sem a inscrição nem registo das novas construções nele implantadas.

Quanto à Nova Extensão de Saúde, cumpre-nos informar que, a sua construção decorreu de um contrato-programa celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e esta Câmara Municipal, assinado em 20 de Setembro de 2002, onde se verifica pela sua cláusula sétima, que a propriedade do imóvel é da Câmara Municipal.

O referido contrato-programa encontra-se arquivado na pasta CC16/2003, referente à empreitada da obra em apreço.

#### ***Relativamente à construção da sede da Junta de Freguesia:***

Por deliberação de reunião ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada em 31 de Março de 1997, ponto 8, e por deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada em 23 de Fevereiro de 2000, ponto 8, foi aprovado, respetivamente, a proposta de transferência de doze mil contos e um reforço de sete mil contos, para a Junta de Freguesia da Vinha da Rainha, destinado à construção da nova sede da Junta.

Os apoios foram transferidos, em várias tranches, de acordo com o mapa disponibilizado pelos serviços de contabilidade, entre as seguintes datas 30.05.1997 a 30.06.2000.

Assim, é propriedade da Junta de Freguesia a edificação onde se encontra instalada a sua sede.

#### ***Conclusão:***

- 1) O terreno onde se encontra implantado a nova sede da Junta, a Casa Mortuária e a nova Extensão de Saúde, é propriedade deste Município;
- 2) Os edifícios da sede da Junta e da Casa Mortuária são propriedade da Junta de Freguesia;
- 3) O edifício da nova Extensão de Saúde é propriedade da Câmara Municipal;
- 4) nenhuns dos edifícios atrás referidos se encontram inscritos nas Finanças nem descritos na Conservatória do Registo Predial;
- 5) Verifica-se que temos um terreno urbano onde foram implantadas três edificações, sendo duas propriedade da Junta de Freguesia e uma da Câmara Municipal;
- 6) A resolução possível para a situação em apreço, resulta, numa primeira fase, desta Câmara Municipal proceder a um destaque de uma parcela de terreno e subsequente doação à Freguesia;

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**

**Proposta:**

**Sugere-se, com base nas conclusões atrás referidas, que:**

**a) se proceda ao destaque de uma parcela de terreno conforme Planta topográfica em anexo, do artigo inscrito na matriz urbana com o nº 25, da freguesia da Vinha da Rainha e concelho de Soure, com a área total de 3.882m<sup>2</sup>, a confrontar de norte com herdeiros de José Fernandes Querido, de sul com António Henriques Foja, de nascente com estrada municipal e de poente com herdeiros de António Rodrigues Serrano, descrito no registo predial de Soure sob o numero 4.301, a realizar nos seguintes termos:**

**- A parcela B, corresponde à parcela a destacar, que ficará com a área de 2.809m<sup>2</sup>, a confrontar de norte com Herdeiros de José Fernandes Querido e caminho público, de sul com António Henriques Foja; de nascente com Estrada Municipal 621 e de poente com Herdeiros de António Rodrigues Serrano;**

**- A parcela A, corresponde ao remanescente da parcela, que ficará com a área de 743,42m<sup>2</sup>, a confrontar de norte e nascente com Herdeiros de José Fernandes Querido, e de sul e poente com caminho público, composta de Edifício da Extensão de Saúde da Vinha da Rainha, com a área coberta de 300m<sup>2</sup> (Planta em Anexo), zona de estacionamento e logradouro;**

**- Vão ser integrados no caminho público 316,94m<sup>2</sup>;**

**b) que seja doado à Freguesia da Vinha da Rainha, a parcela B atrás identificada, com o fim de posteriormente a Junta de Freguesia implantar nela o edifício da sede ficando assim regularizado a propriedade da Sede da Junta de Freguesia.**

É o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 18 de fevereiro de 2015

A funcionária,

(Célia Cordeiro, Dr.ª)

e

**Assunto: - JUNTA DE FREGUESIA DE VINHA DA RAINHA**

**- AVALIAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO**

De acordo com solicitação que nos foi endereçada, procedeu-se à avaliação da parcela de terreno onde atualmente se encontra implantado o edifício sede da junta de freguesia de Vinha da Rainha.

Este localiza-se no centro do lugar da Vinha da Rainha, no local assinalado na planta de localização seguinte:

**04.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 23 de Fevereiro de 2015**



O seu valor atual, obtido tendo como base o método do CIMI, usado pela Autoridade Tributária e Aduaneira no cálculo do valor patrimonial tributário de prédios urbanos, bem como a atual conjuntura económica, é o seguinte:

Características físicas e de envolvente:

1. Tipo de prédio: terreno para construção;
2. Afetação da edificação: Serviços;
3. Área total do terreno = 2.809,00 m<sup>2</sup>;
4. Área de implantação das construções = 156,25 m<sup>2</sup>;
5. Área bruta das construções = 312,50 m<sup>2</sup>;
6. Área dependente das construções = 22,00 m<sup>2</sup>;
7. Percentagem da área de implantação = 16 %;

Nestas condições o valor atribuído ao terreno é de **36.630,00€ (trinta e seis mil, seiscentos e trinta euros)**.

À consideração superior,  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
(Chefe Divisão O.P.M.)  
2015-02-19

*Deliberado, por unanimidade, aprovar Alienação a Título Gratuito de Parcela de Terreno com a área de 2809 m<sup>2</sup> a destacar do Prédio inserido na Matriz Predial Urbana da Freguesia da Vinha da Rainha com o número 25 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure sob o número 4301, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.*

-----

-----